



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 181

Disponibilização: quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Publicação: quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	4
16ª Zona Eleitoral	29
23ª Zona Eleitoral	30
24ª Zona Eleitoral	38
27ª Zona Eleitoral	41
31ª Zona Eleitoral	44
Índice de Advogados	46
Índice de Partes	47
Índice de Processos	49

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

EDITAL

CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E EXCEPCIONALMENTE REGERAÇÃO DE MÍDIAS - 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

Edital 1111/2022 - STI

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contido no artigo 84 da Resolução TSE 23.669/2021.

TORNA PÚBLICO:

A realização de CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E EXCEPCIONALMENTE REGERAÇÃO DE MÍDIAS - 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022, no período de 17 a 22 de outubro de 2022, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h no Depósito de Urnas Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, Aracaju/SE.

Assim, para acompanhar os trabalhos de Preparação das Urnas Eletrônicas e Excepcionalmente Regeração de Mídias, convoco os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Componentes da Comissão de Cerimônia de Geração de Mídias e Preparação das Urnas Eletrônicas	
Nome da(o) Servidora(or)	Função na Comissão
JUIZ-MEMBRO MARCOS DE OLIVEIRA PINTO	Presidente
JUIZ-MEMBRO CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR	Vice-Presidente
SELMO PEREIRA DE ALMEIDA	Coordenador dos trabalhos de Geração de Mídias
MÔNICA MARTINS ÁVILA PRADO	Coordenadora dos trabalhos de Preparação das Urnas Eletrônicas
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	Membros
RODRIGO CARDOSO MESQUITA	
GEDALIAS BASTOS FREIRE	
ANA CLÁUDIA DA SILVA TRAVASSOS	
LUIZ RICARDO BELÉM SANTOS	
JÚNIOR GONÇALVES LIMA	
EVANDRO LIMA NASCIMENTO	
MANOEL MARCONDES BARROS DA SILVA	
CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA	
MARTHA COUTINHO DE FARIA ALVES	
WAGNER FERREIRA TOLEDO	
WALTER ALVES DE OLIVEIRA FILHO	
FERNANDO DE SOUZA LIMA	
ANDRÉ AMÂNCIO DE JESUS	

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE-SE

CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE GERAÇÃO DE MÍDIAS - 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

Edital 1110/2022 - STI

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contido no § 5º, artigo 80 da Resolução TSE 23.669/2021.

TORNA PÚBLICO:

A realização de CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE GERAÇÃO DE MÍDIAS - 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022, no dia 13 de outubro de 2022, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sala de treinamento I, localizada no prédio anexo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, Aracaju/SE.

Assim, para acompanhar os trabalhos de Geração de Mídias, convoco os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Componentes da Comissão de Cerimônia de Geração de Mídias e Preparação das Urnas Eletrônicas	
Nome da(o) Servidora(or)	Função na Comissão
JUIZ-MEMBRO MARCOS DE OLIVEIRA PINTO	Presidente
JUIZ-MEMBRO CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR	Vice-Presidente
SELMO PEREIRA DE ALMEIDA	Coordenador dos trabalhos de Geração de Mídias
MÔNICA MARTINS ÁVILA PRADO	Coordenadora dos trabalhos de Preparação das Urnas Eletrônicas
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	Membros
RODRIGO CARDOSO MESQUITA	
GEDALIAS BASTOS FREIRE	
ANA CLÁUDIA DA SILVA TRAVASSOS	
LUIZ RICARDO BELÉM SANTOS	
JÚNIOR GONÇALVES LIMA	
EVANDRO LIMA NASCIMENTO	
MANOEL MARCONDES BARROS DA SILVA	
CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA	
MARTHA COUTINHO DE FARIA ALVES	
WAGNER FERREIRA TOLEDO	
WALTER ALVES DE OLIVEIRA FILHO	
FERNANDO DE SOUZA LIMA	
ANDRÉ AMÂNCIO DE JESUS	

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE-SE

PORTARIA

PORTARIA 854/2022 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 25/2022

PORTARIA 854/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21/6/1993, que "institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO o disposto no Contrato 25/2022, firmado com a empresa XP ON Consultoria LTDA, CNPJ 23.518.065/0001-29, visando o fornecimento de 50 (cinquenta) licenças da Plataforma Zoom Enterprise Named Host 3 Year Prepay (PAR1-EP01-ENT5-BD3Y).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato nº 25 /2022 os seguintes servidores:

Gestor da Contratação: WAGNER FERREIRA TOLEDO e, em suas ausências, COSME RODRIGUES DE SOUZA.

Fiscal Técnico: JÚLIO CÉSAR SANTANA e, em suas ausências, COSME RODRIGUES DE SOUZA.

Fiscal Administrativo: RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO e, em sua ausência, GILVAN MENESES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 05/10/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601624-64.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601624-64.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR (ES) : EVELAN XAVIER SANTOS JUNIOR

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601624-64.2022.6.25.0000 - Ribeirópolis - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

REQUERENTE: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: EVELAN XAVIER SANTOS JUNIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO.

COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORAS(ES) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 28/09/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601624-64.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 26ª Zona Eleitoral solicita a requisição de EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR, servidor da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, ocupante do cargo de Assistente Administrativo no seu órgão de origem, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se, no ID 11501497, descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem.

Consta, no ID nº 11501496, cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior.

Avistável, no ID 11502470, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAIR), informando que o referido servidor nunca foi requisitado anteriormente pela Justiça Eleitoral.

Com vista dos autos, no ID 11507911, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de requisição do servidor público municipal, EVALAN XAVIER SANTOS JÚNIOR, que exerce o cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 26ª Zona Eleitoral, Ribeirópolis/SE.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral."

Compulsando os autos, observo que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam (ID nº 11501497):

I - Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II - efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

III - otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

IV - promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros;

- V - monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;
- VI - instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;
- VII - organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- VIII - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; etc."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Além disso, o referido servidor possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para sua integração aos quadros desta Justiça Especializada, um nível de escolaridade mínimo equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado segundo se vê no ID 11501496.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que o servidor em questão nunca foi requisitado por esta Justiça Eleitoral, consoante certidão avistável por meio do ID 11502470, será o ano ora em curso, o primeiro do total de 5 (cinco) anos autorizados pela norma acima referida.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 45.153 (quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e três) eleitores(as) e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ademais, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição do servidor EVALAN XAVIER SANTOS JÚNIOR, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 26ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0601624-64.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

REQUERENTE: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): EVELAN XAVIER SANTOS JUNIOR

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de setembro de 2022.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601685-22.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601685-22.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

ADVOGADO : PHILLIP GUEDES MELO GALINDO (8136/AL)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601685-22.2022.6.25.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

DECISÃO

Vistos etc.

A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, por seu representante, postula a dispensa do fornecimento de veículos para as Eleições 2022, salientando a essencialidade dos seus serviços, tendo em vista ser responsável pela coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e hemoderivados, através da unidade HEMOSE e também pela prestação de serviços laboratoriais por meio da unidade LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública e de verificação de óbito, através da unidade SVO - Serviço de Verificação de Óbitos, essenciais à saúde no Estado de Sergipe.

Assevera que respondeu ao Ofício 252/22 do TRE/SE, de 27/7/22, por meio do de nº 231/2022, emitido em 3/08/22, porém, por um equívoco no endereço eletrônico, não foi recebido por este Tribunal de forma tempestiva, somente o fazendo em 15/09/22.

Ressalta que os veículos por ela utilizados servem para atender diversas demandas, tais como, ao HUSE, Estância e Itabaiana e do próprio LACEN e SVO, este último com a especificidade de um carro próprio para buscar corpos atendendo aos serviços de mortes em domicílio.

Salienta a realização de atendimentos em caráter essencial e indispensável à população sergipana e justifica a impossibilidade da cessão de veículos, considerando que todos já se destinam para serviços urgentes, contínuos e imprevisíveis, além da sua alta relevância, em se tratando da esfera de saúde para o Estado de Sergipe.

Requer, ao final, a concessão da tutela de urgência e a sua posterior confirmação, a fim de que seja dispensada a utilização dos seus veículos tendo em vista a iminente possibilidade da ocorrência de mortes, nos termos do artigo 3º c/c o § 1º do artigo 1º, ambos da Lei nº 6.019/74.

Decido.

Segundo preceitua a Lei nº 6.091/74, em seu artigo 1º, § 1º, deverão os veículos pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarem à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição, excetuando-se os veículos e embarcações em número justificadamente indispensável ao funcionamento do serviço público insusceptível de interrupção.

Em cumprimento à normatização mencionada, esta Presidência encaminhou, em 27 de julho do ano em curso, o Ofício Circular 252/2022 destinado ao requerente solicitando informações acerca dos veículos a serem fornecidas até o dia 15/08/22, através do sistema Frota Eleitoral, a fim de que pudesse ser feita a devida compilação pela Comissão de Requisição de Veículos (CRV) designada para atuar nas Eleições 2022.

Tal providência foi cumprida pelo requerente quando encaminhou, em 17 de agosto de 2022, o Ofício Externo nº 257/2022-FSPH, informando toda a sua frota de veículos, sem quaisquer ressalvas, até então conhecidas.

Justifica que, pelo fato de o email do Tribunal ter sido alterado de "gov" para "jus", o Ofício nº 231/2022, datado de 3 de agosto de 2022, não chegou ao conhecimento desta Presidência, devendo ser reconsiderado.

Ocorre que diante de toda a logística necessária ao atendimento das zonas eleitorais da Capital e do Interior, a Comissão designada procedeu a destinação de todos os veículos informados, adequando-os à necessidade de cada cartório, não mais sendo possível, diante da ínfima quantidade, comparada à demanda, proceder a dispensa dos veículos fornecidos pela ora requerente, ensejando a expedição do Ofício TRE/SE 5386/2022-SETIN (ID 11505526).

Insatisfeito, afirma que após uma readequação interna e organização de cronogramas de entrega de bolsas de sangue e demais atividades da FSPH, conseguiu fazer com que dos 11 (onze) veículos discriminados, 4 (quatro) deles pudessem ser utilizados nas eleições sem prejuízo do seu serviço.

Diante da dificuldade encontrada por este TRE para realocar os veículos e possibilitar uma distribuição que atenda ao interesse de todos sem que cause prejuízo ao serviço, acolho, em parte, o pedido, a fim de serem dispensados ao menos 3 (três) veículos: 1- FIESTA, PLACA: HIY 4155; 2- HB20 de PLACA RQW 2A81 e 3 - VIRTUS de PLACA RFY 4D39, para ficarem à disposição da Fundação, ora requerente, de forma que não prejudique nem cause transtornos à população.

Intime-se.

Aracaju, 1º de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600958-63.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600958-63.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maruim - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : SIMONEY GOMES COSTA SILVA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600958-63.2022.6.25.0000 - Maruim - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: SIMONEY GOMES COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 23/09/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600958-63.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 14ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Simoney Gomes Costa Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11468778, constam a descrição das atividades desenvolvidas pela servidora requisitada no órgão de origem, bem como, visualiza-se cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Técnico em Contabilidade.

Avista-se no ID 11470177, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição, conforme ID 11478021.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública municipal Simoney Gomes Costa Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 14ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as

atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11468778, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo de Simoney Gomes Costa Silva, quais sejam:

"Executar tarefas administrativas nas áreas administrativa e financeira e executar outras atividades correlatas."

Nesses termos, verifica-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, caput, *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(o) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(ras) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 41.545 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco) eleitores e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal, resta observado o requisito temporal para a permanência da requisitanda nesta Justiça Eleitoral, segundo se vê da certidão ID 11470177, expedida pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), tendo em vista que a servidora tomou posse neste Tribunal em 13/10/2021, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora SIMONEY GOMES COSTA SILVA para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 14ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600958-63.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

SERVIDOR(ES): SIMONEY GOMES COSTA SILVA

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A)

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de setembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601078-09.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601078-09.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR (ES) : IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)-0601078-09.2022.6.25.0000-Nossa Senhora do Socorro /SE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

REQUERENTE: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE

PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. PRORROGAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463 /2021. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, a qual dispõe no seu artigo 2º o acréscimo do § 2º no artigo 6º da Resolução primeira de que "recaído em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano."

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 28/09/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601078-09.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 34ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS, servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11484082, consta cópia do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar da requisitada, bem como a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado por ela no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11502468, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAIR), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição, conforme ID 11507910.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição de Izabel Carina Mota dos Santos, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que, no ID 11484082, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da requisitada, quais sejam:

"Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas e projetos de ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter a iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da FPM; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões, sempre que houver necessidade."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da

exiguidade de servidoras(es) efetivas(os), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 113.347 (cento e treze mil e trezentos e quarenta e sete eleitoras(es) e possui 7 (sete) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

No caso em tela, colhe-se da certidão (ID 11502468), expedida pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), que este ano seria o último a vigorar para a servidora, considerando que tomou posse neste Tribunal em 13/11/2017.

Ocorre que, no intuito de solucionar diversos problemas relacionados à reposição das(os) servidoras(es) requisitadas(os) no quantitativo necessário ao bom andamento dos trabalhos preparatórios para as eleições que se avizinham, foi editada a Resolução TSE nº 23.643/2021, a qual possibilitou a prorrogação, até 4 de julho de 2023, das requisições cujo término do prazo recaia em ano eleitoral, dispondo o seguinte:

Art. 2º Fica acrescido o § 2º no art. 6º da Res.-TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017:

Art. 6º

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1(um) ano.

Dessa forma, torna-se possível a prorrogação da presente requisição, em razão de se enquadrar na previsão do artigo 2º da Resolução TSE nº 23.643/2021.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0601078-09.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

REQUERENTE: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de setembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601033-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601033-05.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (São Cristóvão - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601033-05.2022.6.25.0000 - São Cristóvão - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 29/09/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601033-05.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 21ª Zona Eleitoral solicita a requisição de Maria Jaqueline de Santana Santos, servidora da Universidade Federal de Sergipe, ocupante do cargo de Assistente em Administração, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11477801 consta a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem e a cópia do Diploma de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica.

Avista-se, no ID 11479344, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur) deste Regional, informando que a servidora em comento nunca foi requisitada anteriormente pela Justiça Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, conforme se observa do ID 11483990, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública federal Maria Jaqueline de Santana Santos, ocupante do cargo de Assistente em Administração da Universidade Federal de Sergipe, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 21ª Zona Eleitoral, São Cristóvão /SE.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11477801, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Maria Jaqueline de Santana Santos, quais sejam:

"Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842 /2004, a qual exige, para sua integração aos quadros desta Justiça Especializada, um nível de escolaridade mínimo equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado no ID 11477801.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 56.716 (cinquenta e seis mil e setecentos e dezesseis) eleitores (as) e possui 02 (duas) servidoras requisitadas ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, saliento que por ser a requisitada servidora de um órgão federal deve ser observado o

regramento constante no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, abaixo transcrito, que estabelece sua permanência nesta Especializada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, sem que haja a necessidade de reembolso por esta Justiça. Após passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção da referida servidora, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo.

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§ 2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

(...)" (Grifo nosso)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito, será o ano, ora em curso, o primeiro dos posteriores 2 (dois) anos autorizados pela norma acima referida.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição do servidor MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 21ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0601033-05.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 29 de setembro de 2022.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600004-46.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600004-46.2021.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**
MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
ELEITORAL
RECORRENTE(S) : PARTIDO LIBERAL- COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDA : ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDA : ANA PAULA SANTOS ALVES
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : DANIELA LIBOREO DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : ELIZABETE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : SHEILA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDA : ANA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RECORRIDA : BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RECORRIDA : ELIENE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DE JESUS SANTOS
RECORRIDO : ANDERSON VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : BISMARCK SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : CICERO ALECRIM DE JESUS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : EDVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

RECORRIDO : ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : EMERSON ANZAI
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : GILMAR MELO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : JOAO DIAS FILHO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : JOSE JAILSON ALVES MATOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : LEONARDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : MARCIO SANTOS ACENO
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RECORRIDO : NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
- MUNICIPAL
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)
RECORRIDO : PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : WENDELL BOMFIM SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
RECORRIDO : ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO : JAILSON MESSIAS DE JESUS
RECORRIDO : ROBERTO DOS SANTOS FONSECA
RECORRIDO : ROGERIO DOS SANTOS ALVES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600004-46.2021.6.25.0034

Recorrente: Partido Liberal - Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

Advogada: Katianne Cintia Corrêa Rocha - OAB/SE 7.297

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Partido Liberal - Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro (ID 11475307), devidamente representado, em face do Acórdão TRE /SE (ID 11427352), da relatoria do Juiz Gilton Batista Brito, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão do Juízo da 34ª Zona Eleitoral.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11430914), foram estes conhecidos e não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11455691).

Em síntese, extrai-se que o insurgente, por meio da AIME, postulou a reforma da sentença que julgou improcedentes os pedidos veiculados e entendeu pela não comprovação, nos autos, de que o Partido Progressista-PP (Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), nas eleições de 2020, realizou registro de candidatura de forma fictícia apenas para o preenchimento, mediante fraude, do percentual mínimo de candidatos do sexo feminino.

Rechaçou a decisão combatida, apontando violação ao artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) sob o argumento de que os recorridos se utilizaram de candidatas "laranjas", para atingir a quota de gênero e garantir a candidatura de mais candidatos do sexo masculino, burlando, com isso, a legislação eleitoral.

Afirmou, quando da deflagração da presente demanda, que as candidatas Ana Lucia dos Santos e Eliene Rodrigues de Melo jamais foram efetivamente candidatas, servindo apenas para legitimar o registro de candidaturas do gênero masculino do Partido Progressista-PP, majorando-se o coeficiente eleitoral e também auxiliando as demais candidaturas femininas efetivas.

Disse que foram colacionadas aos autos provas de que a candidata Eliene Rodrigues de Melo não obteve qualquer voto e de que a candidata Ana Lucia dos Santos, obteve apenas um, que não foi o seu, além de não estar concorrendo ao pleito eleitoral, tem em vista que não fazia campanha.

Acrescentou que não realizaram propaganda eleitoral pessoal, nem mesmo nas redes sociais, quando se enfrentou um período atípico em meio à maior pandemia do século XXI, em que as propagandas realizadas nas mídias digitais foram mais utilizadas do que nos eventos presenciais.

Aduziu que a própria candidata Ana Lucia dos Santos declarou que votou em outro candidato, tendo confessado em conversa por telefone que a sua candidatura não era verdadeira, participando apenas para "ajudar" o partido, a pedido do Padre Inaldo, em decorrência das cotas de gênero.

Apontou ainda dissídio pretoriano entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais(2), afirmando que estes, diante de casos similares, entenderam pela existência de fraude quando, pela prova dos autos, se denota que o fato do insucesso de candidatos nas urnas e o baixo envolvimento com a campanha, aliados a situações atípicas presentes, não condizem com o contexto de disputa eleitoral e viabilizam o entendimento de que o registro das candidaturas serviu apenas para o cumprimento formal da cota de gênero.

Salientou que não há revolvimento fático nem pretende o reexame de provas, mas sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (RESPE) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de julgar procedente todos os pedidos contidos na inicial em virtude da caracterização da fraude na composição do percentual de gênero estabelecido no §3º do art. 10 da Lei das Eleições quando do registro das candidaturas de Ana Lucia dos Santos e Eliene Rodrigues de Melo para concorrerem ao cargo de vereadoras do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, nas Eleições 2020.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do insurgente, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a" e "b", do Código Eleitoral(3) e 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(4).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"Lei nº 9.504/97

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

()

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa ao dispositivo supracitado, argumentando que os recorridos praticaram fraude eleitoral ao se utilizarem das candidaturas "laranja" de Ana Lucia dos Santos e Eliene Rodrigues de Melo para atingir a cota de gênero e garantir a dos demais candidatos do sexo masculino.

Salientou que referidas candidatas não tiveram a intenção de concorrer ao pleito eleitoral e que as candidaturas delas foram registradas com o único intuito de preencher a cota legal, pois sequer divulgaram o número de campanha nas redes sociais ou realizaram postagens em favor delas.

Asseverou não restar demonstradas as suas participações em eventos eleitorais gratuitos ou qualquer outro ato para divulgação de suas campanhas, além do que alegou que a prestação de contas de Eliene foi praticamente zerada.

Aduziu que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do REspe 19.392/PI, definiu as balizas jurisprudenciais da matéria, por meio de *leading case*, sendo possível considerar que a prática de algumas condutas poderiam ensejar a configuração da fraude, como: "1) disputar o mesmo cargo e pela mesma coligação/partido político que parentes (cônjuge ou filho), sem nenhuma notícia de animosidade entre eles; (no caso em exame tio e sobrinha); 2) pedir votos para outro candidato que dispute o mesmo cargo almejado pela candidata; 3) a ausência da realização de gastos eleitorais; 4) votação ínfima (geralmente a candidata não possuir sequer o próprio voto)."

Por último, destacou que quase todas as situações acima estão presentes e comprovadas nos autos, inclusive, reconhecidas no acórdão vergastado, que as analisou de forma isolada, mas, se consideradas à luz de todo o acervo probatório do caso concreto, conduzem à conclusão inafastável da burla à legislação eleitoral por meio da prática de fraude à cota de gênero, motivo pelo qual merece ser reformada a decisão para cassar todos os diplomas conferidos à agremiação partidária em virtude da ofensa ao artigo 10, § 3º da Lei 9504/97 (Lei das Eleições).

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)⁽⁵⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)⁽⁶⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões do Tribunal Superior Eleitoral e demais Tribunais Regionais Eleitorais, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar os recorridos, para, querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 28 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE/SE

1 - TSE - Recurso Especial Eleitoral no 19392, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 193, Data 04/10/2019, Página 105/107.

TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 162, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 127, Data 29/06/2020, Página 49/59.

TSE - AgR-REspe no 1-62.2017.6.21.001 2/RS.

TSE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060201031, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 41, Data 08/03/2021.

2 - TRE/MG - RE: 060033656 ITAPECERICA - MG, Relator: ITEL MAR RAYDAN EVANGELISTA, Data de Julgamento: 28/06/2021, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico - TRE /MG, Data 07/07/2021.

3 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]"

4 - CF/88: "Art. 121. [] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; [...]"

5 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônica, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600256-20.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600256-20.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)
INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-20.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONÇA, JOÃO FONTES DE FARIA FERNANDES, RODRIGO SANTANA VALADARES, FABIO SANTANA VALADARES

DESPACHO

Considerando a finalidade do processo de prestação de contas, no sentido de que as contas partidárias sejam efetivamente analisadas por esta Justiça Especializada, DEFIRO o requerimento de ID 11515216 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o partido requerente providencie a documentação faltante.

Após, com ou sem manifestação da agremiação partidária, remessa dos autos eletrônicos à Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), para análise justificativas e/ou documentação avistados nos IDs 11515216, 11515217, 11515268 e 11515269.

Aracaju(SE), em 4 de outubro de 2022.

JUIZ(A) MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000111-57.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000111-57.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EXECUTADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000111-57.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

À Advocacia Geral da União, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizar o débito objeto do presente cumprimento de sentença, tendo em vista o acréscimo, ao valor desta execução, do débito de multa processual avistado no ID 11437768.

E, ainda, manifeste-se, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse, ou não, na suspensão da execução por um ano (art. 921, III, do CPC), como requerida no ID 11448318.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601752-84.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601752-84.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) /
19-PODE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601752-84.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE

REQUERIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

Diante da informação prestada pela coligação demandada e do silêncio da coligação requerente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601081-03.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601081-03.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : ANTONIO CESAR TAVARES ALVAIA

ADVOGADO : BERNARDO DE MENEZES AMADO (6938/SE)

ADVOGADO : THIAGO MAFRA SILVEIRA (6996/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601081-03.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ANTONIO CESAR TAVARES ALVAIA

DESPACHO DE OFÍCIO

Segue, em anexo, o comprovante de retirada da restrição de circulação da Motocicleta Yamaha, Modelo YBR 125I, Factor ED, Placa QMJ-0615.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

HABEAS DATA CÍVEL(110) Nº 0601818-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601818-64.2022.6.25.0000 HABEAS DATA CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

HABEAS DATA CÍVEL Nº 0601818-64.2022.6.25.0000

IMPETRANTE(S): VALMIR DOS SANTOS COSTA

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Sr. VALMIR DOS SANTOS COSTA no sentido de obter a quantidade exata de votos atribuídos à sua candidatura, cujo registro fora indeferido, e, por tal razão, foram considerados nulos (ID 11517069).

Sucedee, entretanto, que, antes que a petição fosse apreciada por esta Relatoria, o próprio requerente pediu a desistência do seu requerimento (ID 11517112).

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.485, VIII, do CPC/2015.

Aracaju (SE), em 4 de outubro de 2022.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0601642-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601642-85.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0601642-85.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DESPACHO

Intime-se o partido interessado para conhecimento, manifestação e adoção da providência indicada na Informação ASCEP 200/2022, no prazo de 20 (vinte) dias (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 35, § 4º).

Aracaju(SE), em 03 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0601080-76.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601080-76.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

REQUERIDO : EDMILSON DA CONCEICAO

REQUERIDO : JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO

REQUERIDO : TEONILDO SOARES DOS SANTOS

REQUERIDO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

TERCEIRO INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0601080-76.2022.6.25.0000

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REQUERIDO: UEZER LICER MOTA MARQUEZ, TEONILDO SOARES DOS SANTOS, JOÃO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO, EDMILSON DA CONCEIÇÃO, ANDRÉ LUIZ MENDONÇA DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que a petição inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Resolução TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do diretório regional/SE do Patriota - PATRIOTA, nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que eles, por meio de advogado constituído nos autos, ofereçam ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entenderem cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11507978, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 21 de setembro de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600153-47.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600153-47.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : IURI GARCEZ SCHUSTER

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

REQUERENTE : LION RODRIGUES SCHUSTER

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600153-47.2021.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSÉ MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, LION RODRIGUES SCHUSTER, IURI GARCEZ SCHUSTER

DESPACHO

Determino a intimação do órgão de direção regional/SE do Podemos -PODE e dos demais interessados também incluídos como partes neste feito, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), em 29 de setembro de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600151-77.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600151-77.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : IURI GARCEZ SCHUSTER

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

REQUERENTE : LION RODRIGUES SCHUSTER

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600151-77.2021.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSÉ MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, LION RODRIGUES SCHUSTER, IURI GARCEZ SCHUSTER

DESPACHO

Determino a intimação do órgão de direção regional/SE do Podemos -PODE e dos demais interessados também incluídos como partes neste feito, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), em 29 de setembro de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600411-43.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600411-43.2020.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : THIAGO DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)
 ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
 ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
 REU : CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE
 ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
 REU : GILBERTO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600411-43.2020.6.25.0016 / 016ª
 ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
 AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
 REU: THIAGO DE SOUZA SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS, CARMEN LUCIA
 MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) REU: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS
 RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REU: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DESPACHO

Diante dos fatos e documentos trazidos na petição de ID. [109670891](#) , DEFIRO o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento anterior datada para 06/10/2022, para o dia 26 /01/2022, às 09h20min.

INTIMEM-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL Nº 46/2022		
ELEIÇÕES GERAIS 2022		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral, TOBIAS BARRETO/SE , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ANTONIO SERGIO DE SOUZA BARRETO	018105272100	ESCRUTINADOR
ESDRAS DE OLIVEIRA GERALDO	020806392160	ESCRUTINADOR

LIANE SCHITINI DE OLIVEIRA	083051070540	ESCRUTINADOR
MAURICIO MONTE ALEGRE SOUSA	015417272119	ESCRUTINADOR
RIVALCI DOS SANTOS SOARES	018874122160	ESCRUTINADOR
ADEME MARIA DE JESUS	003418962100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: IEMEF IRAILDES PADILHA CARVALHO - SEDE, situado à RUA ELIAS FELIPE, 235		
ADRIANA AMADA DOS SANTOS	314686420183	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ELZE DANTAS, situado à POV. ALAGOINHAS, S/N		
ALAN DIAS DE OLIVEIRA	029637132194	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: JOAO ANTONIO CESAR, GRUPO ESCOLAR, situado à RUA CARLOS LEMOS		
ALEX SOUZA NASCIMENTO	022139152100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ALVARO ALVES DE MATOS, situado à PÇA DA IGREJA, S/N - POV. JABEBERI		
ALEXSANDRO DÓREA BATISTA	013573802127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: MARIA ROSA DE OLIVEIRA, ESCOLA DE 10 E 20 GRAUS, situado à RODOVIA JOAO VALERIANO		
ALEXSANDRO MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	015104912151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANDRESSA ACHILEY RAMOS RODRIGUES	025723912100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	016063322151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF GILMARA FONTES DE GOIS, situado à RUA PRINCIPAL, S/N - POV. CAMPO PEQUENO		
ANTONIO CECILIO DOS SANTOS	013563812151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO COMUNITÁRIO ANTÔNIO JOSÉ FONTES, situado à POVOADO CANCELÃO		
CAIO CESAR LEAL SANTOS DE ALMEIDA PORTUGAL	024157722143	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ABELARDO BARRETO DO ROSARIO, ESCOLA, situado à PRACA FRANCISCO BARRETO DO ROSARIO		
CARLA ROSA MACEDO	029297152100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIANA MACEDO DE SOUZA, situado à PRAÇA DA IGREJA, S/N		
CLAUDIO FRANCISCO MENDES DA SILVA	163479170183	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CRISTIANE JESUS DAS CHAGAS	021094022100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS, situado à PÇA DA IGREJA, S/N - POV. PILÕES		
DJENALDA ALMEIDA DOS SANTOS	011078932160	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR PAULO FREIRE, situado à R. ANTONIO VALENTIM FERREIRA FILHO, 208 - CONJ. VALTER FRANCO		
DOMINGOS JESUS DOS SANTOS	070174230574	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEI JOANA RAMOS, situado à LAG GLICERIO SIQUEIRA, 387		
DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA	021099772143	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DUANNY BATISTA FIGUEIREDO	025275012119	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS, situado à PÇA DA IGREJA, S/N - POV. PILÕES		
EDIVAN SOUZA OLIVEIRA	023395532127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOSE ROBERTO DE ARAUJO, situado à RUA DA ENTRADA - LUG. TAQUARA, 3		
ELAN SOARES DE SOUZA	029639012186	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL TOBIAS BARRETO, situado à AV. 07 DE JUNHO		
ELENILDA BARRETO DOS SANTOS	023397462127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ELZE DANTAS, situado à POV. ALAGOINHAS, S/N		
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	005468092143	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEI JOANA RAMOS, situado à LAG GLICERIO SIQUEIRA, 387		
ELIENE BARBOSA DOS SANTOS	079697070507	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES BARRETO, situado à RUA JOSE CAMPOS ANDRADE, 420 - CONJ. IRMÃ DULCE		
ELZIENE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	013561062151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF AMINTAS LEOPOLDINO RAMOS, situado à RUA MARCELINO CELESTINO DE SANTANA, 686		
FLAVIANO SILVA DOS SANTOS	019335202127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROF ^a MARIA LUCILENE DE ALMEIDA SANTOS, situado à PRACA CASTELO BRANCO		

GENILZA SANTANA SANTOS FARIAS	018113152100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ESTER DE LEMOS MATOS, situado à POV. CANDEIAS, 24		
GILDOMAR DA SILVA	022736882135	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO DOS SANTOS ARAUJO, situado à RUA PRINCIPAL - POV. CURTUME, 1840		
IDALINA ALVES DOS SANTOS	006061152100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E. M. E. F. JOÃO ALVES DOS SANTOS, situado à POVOADO NOVA BRASÍLIA		
ISMAEL GONZAGA SILVA	029039142127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: IEMEF IRAILDES PADILHA CARVALHO - SEDE, situado à RUA ELIAS FELIPE, 235		
JACI OLIVEIRA CRUZ	012622602151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROF ^a MARIA LUCILENE DE ALMEIDA SANTOS, situado à PRACA CASTELO BRANCO		
JACQUELINO FIGUEIREDO DE JESUS	021473312151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PEDRO IZIDIO DE OLIVEIRA - SEDE L, situado à R. JOAQUIM CHAVES DOS NASCIMENTO, S/N - POV. MONTE COELHOS		
JAIANE SOUZA MATOS	027301682100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ALVARO ALVES DE MATOS, situado à PÇA DA IGREJA, S/N - POV. JABEBERI		
JOAO CARLOS DE JESUS SANTOS	021690502127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF DEP. ARNALDO GARCEZ, situado à AV. SÃO JOÃO , 608 - POV. CAPITOA		
JOSE ADELMO BATISTA ROCHA	016120782178	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF AUZENIRA GONÇALVES DE SANTANA, situado à RUA PRINCIPAL - POV. POÇO DA CLARA, S/N		
JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO	118952350582	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: JOAO ANTONIO CESAR, GRUPO ESCOLAR, situado à RUA CARLOS LEMOS		
JOSE DE JESUS JUSTINIANO	020078132178	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ANTONIO EUZÉBIO DOS SANTOS, situado à RUA PRINCIPAL - POV. ROMA, 242		

JOSE DIVO MIGUEL DE OLIVEIRA	002087842178	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSE EVANILSON DOS SANTOS	022738282127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES BARRETO, situado à RUA JOSE CAMPOS ANDRADE, 420 - CONJ. IRMÃ DULCE		
JOSE LEONALDO DE JESUS SANTOS	016123612119	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, situado à PÇA SANTA LUZIA, 410 - POV. BARRIGA		
JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA PIMENTEL	019336362151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ROSINHA FELIPE, ESCOLA, situado à RUA ELIAS FELIPE		
JOSE SOUSA SANTOS	013553582151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO CENECISTA MONSENHOR BASILÍCIO RAPOSO, situado à PRAÇA JOÃO VALERIANO		
JOSE VALDIER SANTOS SILVA	004196952135	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSEFA ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE	004789222194	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E. M. E. F. JOÃO ALVES DOS SANTOS, situado à POVOADO NOVA BRASÍLIA		
JOSEFA IZABEL COCINO SANTOS	016077262119	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF AMINTAS LEOPOLDINO RAMOS, situado à RUA MARCELINO CELESTINO DE SANTANA, 686		
JOSEFA JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS	025725602127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ANTONIO EUZÉBIO DOS SANTOS, situado à RUA PRINCIPAL - POV. ROMA, 242		
JOSEFA MARLEIDE NASCIMENTO PESSOA BONFIM	019332372186	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.F. ITALVA DA FONSECA, situado à PÇA DA MATRIZ - POV. SAQUINHO, 506		
JOSIENE ALVES BATISTA DE JESUS	016100322186	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.F. ITALVA DA FONSECA, situado à PÇA DA MATRIZ - POV. SAQUINHO, 506		
KATIA FERREIRA DA SILVA	298518150159	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIA DE FÁTIMA RAMOS DANTAS DE SANTANA, situado à PÇA GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N - CONJ. AGRIPINO I		

LAERTON DIAS ALVES	027085042100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LAURA ROBERTA MENDES MENEZES DA SILVA	029298112135	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	024486362119	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ABELARDO BARRETO DO ROSARIO, ESCOLA, situado à PRACA FRANCISCO BARRETO DO ROSARIO		
LUCINETE GONÇALVES DE ALMEIDA SANTOS	011073382119	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIA DE FÁTIMA RAMOS DANTAS DE SANTANA, situado à PÇA GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N - CONJ. AGRIPINO I		
LUZIA SOARES VIEIRA	016100652143	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL TOBIAS BARRETO, situado à AV. 07 DE JUNHO		
MARCIA CRISTINA DORIA DE SOUZA	016113572186	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO BISPO DOS SANTOS, situado à POV. CAMPESTRE DO ABREU, 447		
MARCOS DE JESUS SOUZA	016125492151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR PAULO FREIRE, situado à R. ANTONIO VALENTIM FERREIRA FILHO, 208 - CONJ. VALTER FRANCO		
MARIA APARECIDA GAMA DA SILVA SANTOS	016064192143	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, situado à PÇA SANTA LUZIA, 410 - POV. BARRIGA		
MARIA CORREIA DOS SANTOS	021095872160	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF TELMA DE SOUZA ALMEIDA, situado à AV. DR. JOSE AIRTON DE ANDRADE, 1654		
MARIA DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS	004218542100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF GILMARA FONTES DE GOIS, situado à RUA PRINCIPAL, S/N - POV. CAMPO PEQUENO		
MARIA DE SOUZA DIAS SANTOS	016067032178	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOAQUIM SERAFIM DE MENEZES, situado à POVOADO AGROVILA SN		
MARIA FARIAS ARAUJO	016063392127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA JOCILENE MIRANDA DE PASSOS	022136032178	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: EMEF PEDRO IZIDIO DE OLIVEIRA - SEDE L, situado à R. JOAQUIM CHAVES DOS NASCIMENTO, S/N - POV. MONTE COELHOS		
MARIA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	021305472119	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO DOS SANTOS ARAUJO, situado à RUA PRINCIPAL - POV. CURTUME, 1840		
MARIA LUCIVANIA DE JESUS LEITE	013562932127	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA PORFIRIO MATOS	027087712194	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIANA MACEDO DE SOUZA, situado à PRAÇA DA IGREJA, S/N		
MARIA ROSELI LOPES FRANCA	011073602186	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ROSINHA FELIPE, ESCOLA, situado à RUA ELIAS FELIPE		
MARIA TAVARES DOS REIS SOUZA	013580942194	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR NICODEMOS CORREIA FALCÃO, situado à RUA H, 195 - CONJ. PADRE PEDRO		
MARIA VANESSA BARRETO DOS SANTOS	028486352186	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ANTONIETA DAS VIRGENS FRANÇA, situado à RUA PRINCIPAL - POV. ÁGUA BOA, S/N		
MARILENE SANTANA DOS SANTOS	013537152160	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARLENE BATISTA DE FARIAS OLIVEIRA	001740682178	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MATIAS RAMOS DE JESUS	016090762143	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR NICODEMOS CORREIA FALCÃO, situado à RUA H, 195 - CONJ. PADRE PEDRO		
NILDOMAR DE GOIS	013544072119	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO CENECISTA MONSENHOR BASILÍCIO RAPOSO, situado à PRAÇA JOÃO VALERIANO		
ROSIMARIA DE JESUS SANTOS	021306322100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF DEP. ARNALDO GARCEZ, situado à AV. SÃO JOÃO, 608 - POV. CAPITOA		
SIMARIA GALDINO DOS SANTOS	021550922119	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF AUZENIRA GONÇALVES DE SANTANA, situado à RUA PRINCIPAL - POV. POÇO DA CLARA, S/N		
SIMONE SILVA SOUZA	021099272186	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: MARIA ROSA DE OLIVEIRA, ESCOLA DE 1O E 2O GRAUS, situado à RODOVIA JOAO VALERIANO		
SIRLENE BARRETO DOS SANTOS	014007022194	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ANTONIETA DAS VIRGENS FRANÇA, situado à RUA PRINCIPAL - POV. ÁGUA BOA, S/N		
SOLEMIO DO AMOR DIVINO	016141592186	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF TELMA DE SOUZA ALMEIDA, situado à AV. DR. JOSE AIRTON DE ANDRADE, 1654		
SUENI SANTOS SILVA	192807160213	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ESTER DE LEMOS MATOS, situado à POV. CANDEIAS, 24		
TATIANA DE JESUS	024485472100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO COMUNITÁRIO ANTÔNIO JOSÉ FONTES, situado à POVOADO CANCELÃO		
TEREZA FARIAS DE JESUS SOUZA	013559772100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO BISPO DOS SANTOS, situado à POV. CAMPESTRE DO ABREU, 447		
VALDIR FRANCISCO DE JESUS	016090532151	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
VANESSA MARIA DE ARAUJO	018109822194	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOSE ROBERTO DE ARAUJO, situado à RUA DA ENTRADA - LUG. TAQUARA, 3		
YASMIN DE JESUS SANTOS	028769212100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOAO HENRIQUE GERMANO E SILVA	026315351716	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: EMEF JOAQUIM SERAFIM DE MENEZES, situado à POVOADO AGROVILA SN		
FRANCISCO COELHO DOS SANTOS	003432032135	AUXILIAR DE TRANSPORTE
GENILSON DE JESUS	015119732143	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JOSE ALVARES PEREIRA LOPES	001741932143	AUXILIAR DE TRANSPORTE
JOSE RENILSON DA SILVA	022854392186	AUXILIAR DE TRANSPORTE
VILDER SANTOS ANDRADE	014816482127	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ELEN VITORIA SILVA MOREIRA	029636562160	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
ELLEN RUTH SOUZA DOS SANTOS	027211072100	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROF ^a MARIA LUCILENE DE ALMEIDA SANTOS, situado à PRACA CASTELO BRANCO		
FÁBIO LUIZ DE JESUS SANTOS	026858412100	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
HELLEM HELOISA SANTANA SANTOS	029043132119	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO

JADSON RODRIGUES DOS SANTOS	029300282127	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
LETICIA ALVES PORTELA RAMOS	028261062127	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
MARIA DAILDA CARVALHO NASCIMENTO	027936992160	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
MATHEUS EVANGELISTA DE SANTANA	029641652194	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
MICHEL FONTES SANTOS	023693832151	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
MILENA RIBEIRO GAMA SANTANA	029298932186	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
REINAN SANTOS DE OLIVEIRA	028260132194	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
ROSANGELA ALMEIDA SANTOS	023882592100	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
VERÔNICA IMPERATRIZ OLIVEIRA BARBOSA ALVES	028254922194	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
VITÓRIA KAROLINE COSTA CAMPOS	028768372100	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
CLAYTON DE SOUZA CRUZ	021099042194	TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA
UELITON VIANA MENEZES	016123882135	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 023ª Zona Eleitoral TOBIAS BARRETO/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 023ª Zona Eleitoral/SE.		
Eu ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral, assino.		
TOBIAS BARRETO, 5 de outubro de 2022		
Dr(a) ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO		
Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral		

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-69.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600440-69.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CICERO MENDONCA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE FREI PAULO/SE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

REQUERENTE : WLADIMIR DANTAS SOUZA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-69.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE FREI PAULO/SE, WLADIMIR DANTAS SOUZA, CICERO MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas eleitorais referente ao pleito eleitoral de 2020, apresentada pelo(a) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE FREI PAULO /SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar-se aprovadas as contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-84.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600439-84.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLA VANESSA MENEZES

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
REQUERENTE : TATIANA OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-84.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE, CARLA VANESSA MENEZES, TATIANA OLIVEIRA DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas eleitorais referente ao pleito eleitoral de 2020, apresentada pelo(a) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar-se aprovadas as contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-92.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600087-92.2021.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : DANILO DE GOIS SOUZA

INTERESSADO : GILENALDO DE GOIS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-92.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO, GILENALDO DE GOIS, DANILO DE GOIS SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2020, em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório manifestando-se ao final pela aprovação.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600027-76.2022.6.25.0027**

PROCESSO : 0600027-76.2022.6.25.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
NOTICIADA : Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) - Estadual/Sergipe
NOTICIADA : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600027-76.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: HENRI CLAY SANTOS ANDRADE, FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - ESTADUAL/SERGIPE

SENTENÇA

Ante a cota ministerial, determino o arquivamento do feito.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600036-19.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600036-19.2022.6.25.0001 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : Coligação Novo Tempo pra Sergipe - 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

NOTICIADA : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

Parte : SIGILOSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600036-19.2022.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE - 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

Advogados do(a) NOTICIADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) NOTICIADA: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Ante a cota ministerial, determino o arquivamento do feito.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600035-34.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600035-34.2022.6.25.0001 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA

NOTICIADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600035-34.2022.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA

NOTICIADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

SENTENÇA

O vídeo juntado pelo denunciante não comprova o fato narrado, pelo que, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 3º do Provimento CRE/SE nº 11/2022.

Cientifique-se o MPE.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600042-26.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600042-26.2022.6.25.0001 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : Denunciante Pardal
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
NOTICIADA : JOSE IRAN BARBOSA FILHO
ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)
NOTICIADA : Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) - Estadual/Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600042-26.2022.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JOSE IRAN BARBOSA FILHO, FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - ESTADUAL/SERGIPE

Advogado do(a) NOTICIADA: BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758

SENTENÇA

Ante a cota ministerial, determino o arquivamento do feito.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1114/2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

Edital 1114/2022 - 31ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, DR. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da [Res.-TSE nº 23.669/2021](#), que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da [Res.-TSE nº 23.669/2021](#), a ser realizada no dia 29/10/2022 (véspera do 2º turno das Eleições 2022), após as 14h00 (catorze horas), no Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral de Itaporanga d'Ajuda/SE, situado na Av. Emidio Maxi Neto, 170 - Centro, na cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE, a cinco de outubro do ano de dois mil e vinte dois (05/10/2022), eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 31ª Zona Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

EDITAL 1113/2022 - 31ª ZE - AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DOS DADOS DE CARGA DA URNA

Edital 1113/2022 - 31ª ZE

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz desta 31ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Itaporanga d'Ajuda e Salgado, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

NOTIFICA:

o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as federações de partidos e as coligações para ACOMPANHAREM OS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONTIGÊNCIA (art. 94, 95 e 96 da [Res.-TSE nº 23.669/2021](#)), que serão realizados no dia 27/10/2022 (quinta-feira), a partir das 09:00 horas, no Salão do Júri do Fórum Dr. Felisbello Freire, situado na Av. Emídio Maxi Neto, s/n, Centro, Itaporanga d'Ajuda/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral desta 31ª Zona.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório da 31ª Zona, que digitei e conferi o presente Edital, que vai subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

EDITAL 1112/2022 - 31ª ZE - LACRAÇÃO DE URNA DE LONA (2º TURNO)

Edital 1112/2022 - 31ª ZE

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz desta 31ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Itaporanga d'Ajuda e Salgado, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 18/10/2022, às 13 horas, no Fórum Eleitoral da 31ª Zona, situado na Av. Emídio Maxi Neto, s/n, Centro, Itaporanga d'Ajuda/SE, para AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que porventura sejam utilizadas nas ELEIÇÕES GERAIS DE 2022 (art. 85, V da [Res.-TSE nº 23.669/2021](#)).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral desta 31ª Zona e no DJe-TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório da 31ª Zona, que digitei e conferi o presente Edital, que vai subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 05/10/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1115/2022 - ONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

Edital 1115/2022 - 31ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O MM. Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Itaporanga d'Ajuda/SE DR. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 1º, da [Res.-TSE nº 23.673/2021](#) - TSE.

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

os Partidos Políticos, as Federações de Partidos, as Coligações Partidárias, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e a quem mais possa interessar, que, em obediência ao disposto no art. 43, § 1º, da [Res.-TSE nº 23.673/2021](#) - TSE, fica designada, para o dia 28/10/2022, a partir das 08:00 horas, no Cartório Eleitoral da 31ª Zona, localizado na Av. Emidio Maxi Neto, 170, Centro - Itaporanga d'Ajuda (SE), audiência pública de verificação da integridade e autenticidade do sistema Transportador, instalado nos microcomputadores do referido Cartório Eleitoral, para uso na transmissão dos arquivos de urna após o encerramento da votação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente Edital, que será publicado no DJE, bem como, afixado uma cópia no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado no Cartório da 31ª Zona Eleitoral, datado e assinado eletronicamente. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 05/10/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) [29](#)
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) [29](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [23](#) [23](#)
BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE) [43](#)
BERNARDO DE MENEZES AMADO (6938/SE) [25](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [23](#) [23](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [38](#) [38](#) [38](#) [39](#) [39](#) [39](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [23](#) [23](#)
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [42](#)
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [26](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [24](#) [42](#)
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) [26](#)
FRED D AVILA LEVITA (5664/SE) [24](#)
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [25](#)
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [24](#)
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) [26](#)
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [23](#) [23](#)

CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI	25
Coligação Novo Tempo pra Sergipe - 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP	42
DANIELA LIBOREO DA SILVA	17
DANILO DE GOIS SOUZA	40
DERMIVAL DOS SANTOS	28 29
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE	43
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO	40
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE FREI PAULO/SE	38
Denunciante Parda	41 43 43
EDMILSON DA CONCEICAO	27
EDVAN GOMES DA SILVA	17
ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA	17
ELIENE RODRIGUES DE MELO	17
ELIZABETE BARRETO DA SILVA	17
ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO	17
EMERSON ANZAI	17
ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE	25
EVELAN XAVIER SANTOS JUNIOR	4
FABIO SANTANA VALADARES	23
FUNDAÇÃO DE SAUDE PARREIRAS HORTA	7
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) - Estadual/Sergipe	41 43
GILBERTO DOS SANTOS	29
GILENALDO DE GOIS	40
GILMAR MELO	17
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE	41
IURI GARCEZ SCHUSTER	28 29
IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS	11
JAILSON MESSIAS DE JESUS	17
JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO	27
JOAO DIAS FILHO	17
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES	23
JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA	17
JOSE IRAN BARBOSA FILHO	43
JOSE JAILSON ALVES MATOS	17
JOSE MACEDO SOBRAL	28 29
JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	8
JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	15
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	4
JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	11
KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA	43
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA	42
LEONARDO JESUS DOS SANTOS	17
LION RODRIGUES SCHUSTER	28 29
MARCIO SANTOS ACENO	17
MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS	15
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL	27
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR	17

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	26
PARTIDO LIBERAL- COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	17
PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL	17
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE	39
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	23 24
PATRICIA DE JESUS SANTOS	17
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	27
PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA	17
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	28 29
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 7 8 11 15 17 23 25 25 26 26 27 28 29
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	29 29 38 39 40 41 42 43 43
ROBERTO DOS SANTOS FONSECA	17
RODRIGO SANTANA VALADARES	23
ROGERIO DOS SANTOS ALVES	17
ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA	17
SHEILA GOMES DE MORAIS	17
SIGILOSOS	42
SIMONEY GOMES COSTA SILVA	8
SONIA MARIA DOS SANTOS	17
TATIANA OLIVEIRA DA CONCEICAO	39
TEONILDO SOARES DOS SANTOS	27
TERCEIROS INTERESSADOS	24 27
THIAGO DE SOUZA SANTOS	29
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	4 8 15
UEZER LICER MOTA MARQUEZ	27
VALMIR DOS SANTOS COSTA	26
WENDELL BOMFIM SANTOS	17
WLADIMIR DANTAS SOUZA	38

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600411-43.2020.6.25.0016	29
CumSen 0000111-57.2015.6.25.0000	24
CumSen 0601081-03.2018.6.25.0000	25
HDCiv 0601818-64.2022.6.25.0000	26
NIP 0600027-76.2022.6.25.0027	41
NIP 0600035-34.2022.6.25.0001	43
NIP 0600036-19.2022.6.25.0001	42
NIP 0600042-26.2022.6.25.0001	43
PA 0600958-63.2022.6.25.0000	8
PA 0601033-05.2022.6.25.0000	15
PA 0601078-09.2022.6.25.0000	11
PA 0601624-64.2022.6.25.0000	4
PC-PP 0600087-92.2021.6.25.0024	40
PC-PP 0600256-20.2022.6.25.0000	23

PCE 0600439-84.2020.6.25.0024	39
PCE 0600440-69.2020.6.25.0024	38
PetCiv 0601685-22.2022.6.25.0000	7
PetCiv 0601752-84.2022.6.25.0000	25
REI 0600004-46.2021.6.25.0034	17
RROPCO 0600151-77.2021.6.25.0000	29
RROPCO 0600153-47.2021.6.25.0000	28
RROPCO 0601642-85.2022.6.25.0000	26
SuspOP 0601080-76.2022.6.25.0000	27